



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de
Planejamento - SEMPLAN
11.11.2021
D2
[Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 015/2021

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, Sr. *Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional por superávit financeiro, no valor de **R\$ 42.098,33 (quarenta e dois mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, oriundo do convênio n. 262/PGE/2020 do Governo do Estado; sendo que **R\$ 2.098,33 (dois mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, refere - se a contrapartida; assim atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, conforme anexo I.

Art. 2º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

Art. 3º O Superávit Financeiro que trata o artigo anterior, atende o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 42 e 43, Inciso I, § 2º e está Demonstrado no Anexo 14C do Balanço Patrimonial.

Artigo 4º Fica incluso o referido Crédito Adicional Especial por Superávit, no PPA, LDO e no orçamento vigente para o Projeto Atividade, Elemento de Despesa e respectivas unidades orçamentárias., conforme Anexo I.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 19 de fevereiro de 2021.

[Signature]

Página 1 de 4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de
Presidente Médici - RO
L. nº 03
[Handwritten signature]

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de
Planejamento - SEMPLAN - RO
L. 129 04/02/21

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis, para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de no valor de **R\$ 42.098,33 (quarenta e dois mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, oriundo do convênio n. 262/PGE/2020 do Governo do Estado; sendo que **R\$ 2.098,33 (dois mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, refere - se a contrapartida; assim atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, conforme anexo I.

Serve-se desta o chefe do executivo, para encaminhar **cópias de documentos pertinentes ao objeto in comento**, para apreciação desta casa de leis.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, **permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 19 de fevereiro de 2021.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021
SUPLEMENTAÇÃO**

Tabela – DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIO DA REPROGRAMAÇÃO

1119	08.2430.015.1119 – CONVENIO Nº 262/PGE/SEAS- GOVERNO DO ESTADO – AQUISIÇÃO DE ACADEMIAR AR LIVRE.	480	1.390	02.107	44.90.52	40.000,00
1119	08.2430.015.1119 – CONVENIO Nº 262/PGE/SEAS- AQUISIÇÃO DE ACADEMIAR AR LIVRE. (CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO)	481	1.390	02.107	44.90.52	2.098,33
TOTAL						42.098,33

9999	99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA	54	1.001	02.001	99.99.99	- 2.098,33
TOTAL						-2.098,330

03
08 - DIRETOR GERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RO



110
15/12/2020

Recursos oriundo do cofinanciamento do Governo do Estado, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

1) CONVÊNIO Nº262/PGE/2020- SEAS/ GOVERNO - ESTADO

Banco: 001 - Banco do Brasil S/A

Agencia: 1405-2

Conta Corrente nº 24.500-3

Tabela – DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT FINANCEIRO EM 31/12/2020

		42.098,33
		0,00
		0,00
		0,00
		0,00
		42.098,33

Conforme demonstrado no Quadro acima, o saldo do exercício anterior no valor de **R\$ 42.098,33**, (+) **R\$ 0,00** (CONCILIAÇÃO 31/12/2020 – Importância debitada pelo Banco e não correspondida) (-) **R\$ 0,00** (CONCILIAÇÃO 31/12/2020 – Importância Creditada e não correspondida pelo banco) (-) **R\$ 0,00** (Restos a pagar Processado), (-) **R\$ 0,00** (Restos a Pagar Não Processado), (=) **R\$ 42.098,33**, valor este que encontra-se evidenciado na conciliação bancária de 31/12/2020 e extrato bancário do Banco do Brasil S/A.

O valor total do Convênio nº 262/PGE/GOVERNO DO ESTADO é de **R\$ 42.098,33** (quarenta e dois mil, noventa e oito reais e trinta e três centavos), sendo a participação da CONCEDEBTE **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), através de emenda parlamentar e **R\$ 2.098,33** (dois mil reais, noventa e oito reais e trinta e três centavos) de contrapartida do Município, que serão incorporado no orçamento vigente, na seguinte funcional programática da despesa abaixo discriminada:

Tabela – DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIO DA REPROGRAMAÇÃO

1119	08.2430.015.1119 – CONVENIO Nº 262/PGE/SEAS- GOVERNO DO ESTADO – AQUISIÇÃO DE ACADEMIAR AR LIVRE.	480	1.390	02.107	44.90.52	40.000,00
1119	08.2430.015.1119 – CONVENIO Nº 262/PGE/SEAS- AQUISIÇÃO DE ACADEMIAR AR LIVRE. (CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO)	481	1.390	02.107	44.90.52	2.098,33
TOTAL						42.098,33



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDIC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS



710
2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
D. A. Santos
114/2020

A Contrpartida orçamentaria do municipio no valor de R\$ 2.098,33 (doi mil reais , noventa e oito reais e trinta e três centavos), será anulada da Dotção de Resrva de Contigencia do orçamento vigente , na seguinte funcional programatica da despesaabaixo discriminada:

9999	99.999.9999.9999	- RESERVA DE 54	1.001	02.001	99.99.99	2.098,33
TOTAL						2.098,330

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos a ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Marli Aparecida Santos Marialva
Secretária da SEMAS
Portaria 114/2020



Extrato conta corrente

G336151331564302008
15/02/2021 13:37:23

Cliente - Conta atual

Agência 1405-2
Conta corrente 24500-3 PREFEITURA AQ ACADEMIA
Período do extrato 12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/06/2020		Saldo Anterior			0,00 C
30/12/2020		+ Transferência recebida	551.405.000.004.609	2.098,33 C	2.098,33 C
31/12/2020		+ Ordem Bancária	202.012.300.048.734	40.000,00 C	
31/12/2020		SALDO			42.098,33 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE680837 MARIO CESAR NUNES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SEMAS PRESIDENTE MÉDICI <semas@presidentemedici.ro.gov.br>

SEGUE ARQUIVOS DO CONVENIO Nº 262/PGE-2020 PARA ORÇAMENTAR E MONTAR PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Planejamento Sec. Mun. de Adm. e Planejamento Pres. Médici - RO
<planejamento@presidentemedici.ro.gov.br>15 de janeiro de 2021
11:33

Para: SEMAS PRESIDENTE MÉDICI <semas@presidentemedici.ro.gov.br>

AOS CUIDADOS DA SECRETARIA SEMAS MARLI MARIALVA

-

Att.
Planejamento - SEMPLAN
Prefeitura Municipal de Presidente Médici -RO
Av. São João Batista, nº 1613, Centro,
CEP: 76916-000
Fones: (69) 3471-2551 / (69) 3471-3105
www.presidentemedici.ro.gov.br

2 anexos SEI_0005.188285_2020_11 ORDEM PAG.pdf
73K SEI_ABC - 0014697074 - Termo.pdf
166K

L. 119
12/12/2021
12/12/2021
RO

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

OB - ORDEM BANCÁRIA

SIAFEM2020-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 07/01/2021 AS 10:53 USUARIO : THALES
DATA EMISSAO : 30DEZ2020 DATA LANÇAMENTO : 30DEZ2020 NUMERO : 2020OB00772
UNIDADE GESTORA : 230001 - SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL
GESTAO : 00001 - TESOURO
PAGADORA
UG : 230001 / 00001 / 2020PD00736 2020DL00367
BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 100005
FAVORECIDO
CNPJ/CPF/UG : 04632212000142 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRE
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 14052 CONTA CORRENTE : 245003
P.MEDICI
PROCESSO : 0005.188285/2020-11 VALOR : 40.000,00
FINALIDADE : PAGTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 262/PGE-2020
SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2020RE00153
PAGA E CONCILIADA
LANÇADO POR: MARLUCIA BARBOZA DA ROCHA EM: 30DEZ2020 AS: 11:53



Documento assinado eletronicamente por **Thales Henrique Pereira Vidal, Assessor(a)**, em 07/01/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015561728** e o código CRC **62C1F62F**.

Referência: Caso responda este(a) OB - Ordem Bancária, indicar expressamente o Processo nº 0005.188285/2020-11

SEI nº 0015561728



L 110
19
RO

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 262/PGE-2020

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.632.212/0001-42, situada na Avenida São João Batista, nº 1613, Centro, no referido Município - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. EDÍLSON FERREIRA DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF nº 497.763.802-63, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.188285/2020-11 que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual nº 3.307, de 19 de dezembro 2013, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria, anexo ao ID 0014645442, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.188285/2020-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0013864257 (fls. 1/17) aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, Ato nº 51 ID 0013876897, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de equipamentos para instalação de academia ao ar livre, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 0013864257 e

demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 42.098,33 (quarenta e dois mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais), através de Emenda Parlamentar.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 2.098,33 (dois mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08244211120730000 - Elemento de Despesa: 444042 - Fonte de Recursos: 0100001022 - NE 0014295760.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo vedada a movimentação dos recursos por cheques.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

§ 1º. O material permanente adquirido, conforme especificações do Plano de Trabalho anexo ao ID 0013864257, não pode ser vendido, cedido ou transferido (permanente ou temporariamente), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da

CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.
10. **Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Município Municipal de
Cidade de - RO
18/04/2019

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;
18. É vedada a movimentação dos recursos por cheques.

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Municipal de
19/09/2019

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos

ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exequibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a)**, em 23/12/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Ferreira de Alencar, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LIANA SILVA DE ALMEIDA LIMA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/12/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014697074** e o código CRC **DC7D1EF6**.